



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

AV. PEDRO FREITAS, Nº. 1000/SUL - TERESINA - PI / CEP 64018-000 / CX. POSTAL 31
FONE/FAX: (0XX86) 3221-7531/7161/3211-6606 / CNPJ.: 06.669.170/0001-40
Site: www.crcpi.com.br / E-mail: crcpi@crcpi.com.br



RESOLUÇÃO CRC-PI Nº. 428/2008

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE DÉBITOS ANTERIORES AO EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ – CRC-PI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CFC Nº 1.126/08 – art. 1º e seus incisos, a qual faculta a cada CRC disciplinar a cobrança de débitos anteriores ao exercício 2009, permitindo-se, inclusive, o benefício da redução dos valores devidos;

CONSIDERANDO este CRC-PI, que se deve manejar o assunto com critérios justos, pois a redução da dívida não poderá se dar de forma a beneficiar os inadimplentes, e sim, os contabilistas que, efetivamente, não dispuseram de meios financeiros suficientes a honrar o pagamento de anuidade(s) ao seu órgão de classe;

CONSIDERANDO, finalmente, que se deve fixar os percentuais de redução de forma a privilegiar os devedores na sua materialidade financeira;

RESOLVE:

Art. 1º - Os débitos dos registros de pessoa física e de CEI (Cadastro de Escritório Individual), anteriores ao exercício de 2009, atualizados monetariamente, calculados até a data do recolhimento pela variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, poderão ser pagos:

1 – Integralmente.

2 – Parceladamente em, no máximo, 30 parcelas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).

3 – Com redução de 50% (cinquenta por cento) dos acréscimos legais referentes às multas e juros de mora para as anuidades e multas eleitorais anteriores a 2009, inclusive para pagamento à vista, desde que seja requerida pelo interessado e aprovada pelo regional.

§ 1º. - O benefício derivado da redução, do valor da anuidade só será concedido se requerido até 31 de dezembro de 2009.



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

AV. PEDRO FREITAS, Nº. 1000/SUL - TERESINA - PI / CEP 64018-000 / CX. POSTAL 31
FONE/FAX: (0XX86) 3221-7531/7161/3211-6606 / CNPJ.: 06.669.170/0001-40
Site: www.crcpi.com.br / E-mail: crcpi@crcpi.com.br



§ 2º. - Os interessados no pedido de redução deverão formular a pretensão através de requerimento dirigido ao Presidente do CRC-PI, devendo comprovar seus rendimentos ou faturamento mensal conforme segue:

1) Para o Profissional empregado ou servidor público:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho - CTPS, acompanhada de declaração do empregador sobre a função exercida na Empresa e o salário percebido;
- b) Cópia do Extrato de vencimentos de servidor público, do mês anterior ao do pedido;
- c) Declaração, sob as penas da lei, de que não auferem rendimentos, de qualquer natureza, suficientes para pagamento do encargo;
- d) Relatório de impressão de DHP's (últimos 5 pedidos).

2) Para o profissional autônomo (profissional liberal):

- a) Cópia do(s) contrato(s) de prestação de Serviço;
- b) Declaração, sob as penas da lei, de que não auferem rendimentos, de qualquer natureza, suficientes para pagamento do encargo;
- c) Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS;
- d) Relatório de impressão de DHP's (últimos 5 pedidos).

3) Para Organização Contábil:

- a) Cópia da GFIP ou CAGED dos empregados ou;
- b) Balanço Patrimonial do exercício anterior ou;
- c) Escrituração no livro caixa, na hipótese de Escritório Individual;
- d) E relatório de impressão de DHP's (últimos 5 pedidos) dos sócios e/ou responsáveis.

Art. 2º. - Os requerimentos e a documentação probatória relativa aos pedidos de redução de débitos serão analisados e julgados pela Câmara de Controle Interno do CRC-PI e submetidos à homologação do Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí.

Art. 3º. – Com relação aos débitos que estão inscritos na dívida ativa e em fase de execução, poderão ser parcelados, conforme previsão da legislação interna do CRC-PI, caso o profissional seja reincidente com o parcelamento, o mesmo só poderá parcelar seu débito apenas em duas vezes.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, serão sanadas com a Resolução do CFC nº 1.126/08.



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

AV. PEDRO FREITAS, Nº. 1000/SUL - TERESINA - PI / CEP 64018-000 / CX. POSTAL 31
FONE/FAX: (0XX86) 3221-7531/7161/3211-6606 / CNPJ.: 06.669.170/0001-40
Site: www.crcpi.com.br / E-mail: crcpi@crcpi.com.br



Art. 6º. - A presente Resolução entrará em vigor após a sua homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Teresina, 23 de dezembro de 2008

Contador – Antonio Gomes das Neves
Presidente do CRC-PI
ATA 719/2008 – 11/12/2008
Ad referendum do Plenário

Pedro Evano de Melo
Diretor Executivo do CRC-PI